



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 083/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02018.009641/2005-89

Autuado: JOAQUIM NONATO PREIRA MARTINS

Trata-se do Auto de Infração nº 420716/D, Termo de Apreensão/Depósito 346503/C e Termo de Apreensão/Depósito nº 346504/C, todos lavrados em 01/12/2005, em desfavor de Joaquim Nonato Pereira Martins, no município de Paragominas/PA, por *armazenar 801,630m³ de madeiras em toras, sem a cobertura de ATPF*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 120.244,50 (Cento e vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) com fulcro no art. 32 do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 46 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

Acompanham o auto de infração Comunicação de Crime, Termo de Inspeção, Certidão de Testemunhas, Relação de Pessoas envolvidas, Relatório de Fiscalização e Controle de Bens apreendidos [fls. 06/26].

Às fls. 34/37, parecer da procuradoria do IBAMA/PA opinando pela manutenção do auto de infração.

Às fls. 40/53, Defesa Administrativa apresentada pelo autuado.

Em 23/01/2006, o autuado peticionou pedido de liberação de veículo apreendido.

Em novo parecer às fls. 69-76, a Procuradoria do IBAMA opinou pela manutenção do auto de infração e dos termos de apreensão, devendo ser dado o perdimento administrativo dos bens e posterior alienação do trator apreendido. Em consonância, o Superintendente do IBAMA/PA decidiu pela manutenção do auto de infração em 19/06/2007 [folha 77].

Às fls. 82/94, Recurso Administrativo Hierárquico ao Presidente do IBAMA.

Com base no parecer de fls. 100-102, o Presidente do IBAMA decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração em 11/06/2008 [folha 103].

Notificado em 21/08/2008 [folha 107], o autuado interpôs recurso ao CONAMA em 17/09/2008, às fls. 108/122. Em sua defesa, o recorrente alega nulidade do auto de infração

tendo em vista erro insanável de capitulação e incompetência do agente autuante para lavratura de auto de infração.

Os autos subiram ao CONAMA em 21/11/2008, via despacho da Procuradoria Geral do IBAMA [folha 125].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Diretora Substituta

Brasília, 30 de abril de 2011.

